



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0102/2022

Em, 09 de março de 2022

OBRIGA AS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA A NOTIFICAR OS CONSUMIDORES SOBRE A SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR FALTA DE PAGAMENTO COM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - As concessionárias de serviços públicos de energia elétrica deverão notificar os consumidores sobre a suspensão dos serviços por falta de pagamento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, informando a data marcada para o ato de interrupção dos serviços.

Parágrafo Único. A notificação deverá ser realizada via aplicativo WhatsApp, contato telefônico, mensagem de texto (SMS), correio eletrônico (e-mail) ou via postal com aviso de recebimento.

Art. 2º - A concessionária não poderá interromper o serviço de energia elétrica do consumidor que apresentar o comprovante de pagamento da quitação do débito.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2022.

VANDERSON BENTO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo respeitar e garantir a dignidade do consumidor, principalmente pela necessidade do serviço de energia elétrica para sobrevivência e subsistência.

Desta forma, informar os consumidores com antecedência evitará constrangimentos, que vem se repetindo com frequência.